

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
ELETRÔNICO Nº 2248/2018

DE 23/03/2018

## DECRETO Nº 7580

De 23 de março de 2018

Regulamenta a restituição através da compensação de valores pagos indevidamente referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo nos 5 (cinco) exercícios fiscais subsequentes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010,

**Considerando** que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo é um instrumento previsto no Estatuto da Cidade (artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que permite ao Município aumentar, progressivamente, o valor da alíquota do referido tributo de um imóvel, caso seu proprietário não lhe dê a utilização conforme o previsto em seu Plano Diretor;

**Considerando** que as áreas passíveis de aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo devem ser previamente especificadas no Plano Diretor do Município, que deve também definir os critérios que estabeleçam o que é subutilização para cada região da cidade;

**Considerando** que somente após estabelecidos os critérios de subutilização para cada região é possível identificar se determinado imóvel está ou não cumprindo sua função social e, então, aplicar os instrumentos de utilização, edificação e parcelamento compulsórios previstos nos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001);

**Considerando** os requisitos legais previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 5º do Estatuto das Cidades (da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), sem os quais não é possível o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo;

**Considerando** que o Município de Campo Mourão vinha lançando e cobrando o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo sem cumprimento prévio dos requisitos legais;

**Considerando** o disposto no § 12º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº 50, de 15 de dezembro de 2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada a restituição através da compensação aos contribuintes que efetuaram pagamento indevido do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo, conforme requisitos, procedimentos, prazos e valores regulamentados neste Decreto.

**Art. 2º** O contribuinte que nos últimos 5 (cinco) anos efetuou o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo, poderá requerer, por escrito, a restituição através da compensação, desse montante, cujo modelo de requerimento estará disponível no Protocolo Geral da Prefeitura e no site deste Município, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

**§ 1º** O requerimento deverá ser feito até a data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual, e estar acompanhado com cópia da matrícula atualizada do imóvel sobre o qual incidiu o tributo a ser restituído através da compensação.

**§ 2º** Proprietários anteriores, que efetuaram o pagamento indevido do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo nos últimos 5 (cinco) anos, também estão legitimados a requerer a restituição através da compensação, a que se refere este Decreto, devendo, para tanto, apresentarem cópia da respectiva Escritura Pública de Venda e Compra.

**Art. 3º** Os valores a serem restituídos através da compensação, nos moldes deste Decreto serão atualizados pelo Município aplicando-se a variação da UFCM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 4º** Após a apuração do valor do crédito atualizado, a restituição através da compensação, será efetivada em 5 (cinco) parcelas anuais de mesmo valor, na forma de compensação com o débito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do mesmo imóvel.

**§ 1º** Na hipótese do requerente não ser mais proprietário do imóvel que incidiu o indevido Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo, a restituição através da compensação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer com o débito do referido Imposto de imóvel diverso.

**§ 2º** Na hipótese do requerente não ser mais proprietário de qualquer imóvel, a restituição através da compensação, dar-se-á em espécie, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

**§ 3º** O valor das parcelas a que se refere o *caput* deste artigo também serão atualizadas anualmente, conforme variação da UFCM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 5º** Feito o requerimento nos exatos moldes deste Decreto e verificada a procedência do pleito de restituição através da compensação, caberá ao Município a obrigação de efetivar o registro do crédito na ficha financeira do imóvel para fins de controle dos valores a serem restituídos através da compensação, nos 5 (cinco) anos subsequentes.

**Art. 6º** Preenchidos os requisitos estabelecidos neste Decreto para restituição através da compensação, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo e desde que o requerimento seja efetivado no prazo fixado no § 1º do artigo 2º deste Decreto, ficarão suspensos os prazos de vencimento, garantindo ao contribuinte o direito de obter eventuais descontos vinculados.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 23 de março de 2018

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**